



Lei Municipal nº 1321 de 07 de novembro de 2019.

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE AREIAS PARA
COM O INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURIDADE SOCIAL – INSS.”**

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado nos termos da legislação em vigor, o parcelamento dos débitos do Município de Areias com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, em numero de parcelas a depender de assinatura do parcelamento até a data limite de 31 de dezembro de 2020, iguais e sucessivas, referentes a débitos de natureza previdenciária ou não, tributário ou não, vencidos até 30 de outubro de 2019, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriormente rescindidos ou ativos, discussão administrativa ou judicial, ou proveniente de lançamento de ofício efetuados até a data do requerimento efetuado, nos termos do § 3º da legislação autorizativa.

Art.2º O valor de cada prestação mensal, será acrescida de juros equivalentes à taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art.3º As prestações vencidas e não adimplidas até a data limite, serão atualizadas mensalmente, acrescidos de juros moratórios ao mês, e multa acumulados desde a data do vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.



Parágrafo Único. Observando o direito de defesa do Município de Areias, poderá haver a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e não pago, na falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas.

Art.4º. As parcelas dos parcelamentos e reparcelamentos de que trata esta Lei, ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município.

Parágrafo Único. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres, suficientes para liquidação da parcela.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 07 de novembro de 2019.

Paulo Henrique de Souza Coutinho

Prefeito Municipal

Publicado por editais, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel

Chefe de Cadastro e Tributação